



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1224

Recife - Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 1.221/2023

Recife, 19 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Daniela Maria Ferreira Brasileiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.412/2023

Recife, 3 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 063ª Zona Eleitoral da Comarca de Inajá, no período de 01/05/2023 até 31/05/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.419/2023

Recife, 3 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos de compensação de plantão nº 454285/2023 e da comunicação eletrônica nº 455447/2023;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 455538/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição de Salgueiro, com atuação nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, no período de 03/05/2023 a 05/05/2023, em razão da compensação de plantão da Bela. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.431/2023

Recife, 4 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de maio/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.008/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.008/2023, de 28.03.2023, publicada no DOE do dia 29.03.2023, conforme anexo desta Portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 30.04.2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.432/2023**  
**Recife, 4 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 1.256/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.256/2023, do dia 25.04.2023, publicada no DOE do dia 26.04.2023, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.433/2023**  
**Recife, 4 de maio de 2023**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 145ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolina, em razão das férias do Bel. Júlio César Soares Lira, no período de 02/05/2023 até 21/05/2023.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 1.410/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.434/2023**

**Recife, 4 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 133ª Zona Eleitoral da Comarca de Trindade, em razão das férias do Bel. Guilherme Goulart Soares, no período de 12/05/2023 até 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.435/2023**

**Recife, 4 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 046ª Zona Eleitoral da Comarca de Vertentes, em razão das férias do Bel. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva, no período de 12/05/2023 até 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.436/2023**

**Recife, 4 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, 59ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 02ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, em razão das férias da Bela. Tatiana de Souza Leão Araújo Antunes, no período de 12/05/2023 até 31/05/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.437/2023**

**Recife, 4 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE

Indicar o Bel. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 016ª Zona Eleitoral da Comarca de Ipojuca, em razão das férias da Bela. Thinneke Hernalsteens, no período de 12/05/2023 até 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.438/2023**

**Recife, 4 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 089ª Zona Eleitoral da Comarca de Tacaratu, em razão da licença maternidade da Bela. Milena Lima do Vale Souto Maior, no período de 01/05/2023 a 31/05/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.439/2023**

**Recife, 4 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 071ª Zona Eleitoral da Comarca de Serra Talhada, em razão das férias do Bel. Vinícius Silva de Araújo, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.440/2023**

**Recife, 4 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 034ª Zona Eleitoral da Comarca de Surubim, em razão das férias da Bela. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.441/2023**

**Recife, 4 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 143ª Zona Eleitoral da Comarca de Itaíba, em razão das férias da Bela. Renata Santana Pego, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.442/2023**

**Recife, 4 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 011ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em razão das férias da Bela. Izabela Maria Leite Moura de Miranda, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.443/2023**  
**Recife, 4 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA, 32ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, nos dias 04/05 e 05/05/2023, em razão do afastamento da Bela. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.444/2023**  
**Recife, 4 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude

da Capital, nos dias 04/05 e 05/05/2023, em razão do afastamento da Bela. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.445/2023**  
**Recife, 4 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 455363/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 1.233/2023, publicada no Diário Oficial de 20/04/2023, por meio da qual foi designado o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 02/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.446/2023**  
**Recife, 4 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI nº 19.20.0239.0010874/2023-52;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Camaragibe pautada para o dia 08/05/2023, referente ao Processo nº 0000988-38.2004.8.17.0420, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, com atuação conjunta com o Promotor Natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**PORTARIA PGJ Nº 1.447/2023****Recife, 4 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI nº 19.20.0422.0009486/2023-57;

CONSIDERANDO os termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas sessões do Tribunal do Júri de Santa Cruz do Capibaribe, referentes aos processos nº 43-33.2021.8.17.2820 e nº 57-17.2021.8.17.2820, pautadas para os dias 18/05/2023 e 13/07/2023, respectivamente, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.448/2023****Recife, 4 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização da presente designação no sistema Arquimedes;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2023 a 30/04/2023.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.449/2023****Recife, 4 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelo servidor Bruno Valente Firmino dos Santos, analista ministerial área jurídica, matrícula 189600-8; em que a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru encontra-se lotada com assessor de membro ministerial não havendo demanda para realização de serviço extraordinário por analista ministerial;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelo servidor Ewerton dos Santos Pimentel, analista ministerial área jurídica, matrícula 189462-5; vinculado no serviço extrajudicial ao cargo de 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em que não há demandas para realização de serviço extraordinário por analista ministerial;

CONSIDERANDO o processo SEI 19.20.0520.0010731/2023-86, solicitando a permuta do servidor Tiago Gomes de Freitas Santos, técnico ministerial, matrícula 188826-9, vinculado para realização de serviço extraordinário na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, para atuar no serviço extraordinário junto à Promotoria de Justiça com atuações na Vara Criminal de Surubim entre o servidor Gustavo Soares Ramos Machado, analista ministerial área jurídica, matrícula 189497-8, vinculado para realização de serviço extraordinário junto à Promotoria de Justiça, com atuações na Vara Criminal de Surubim para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da Portaria PGJ nº 1.386/2023, publicada no Diário Oficial de 02/05/2023, conforme anexo desta Portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 118/2023****Recife, 4 de maio de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 455486/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455483/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455468/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455460/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455400/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455407/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455411/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455412/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455422/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455433/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455435/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455441/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455444/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455446/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455447/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455449/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455452/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 454844/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 455115/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/07/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 455042/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455380/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: REJANE STRIEDER CENTELHAS  
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Secretaria do Gabinete do PGJ para anotar, após, remeta-se à CGMP e CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 455378/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455368/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455213/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 21/06/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.  
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 454306/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 18/04/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.  
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 455210/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 01/12, 04 a 08/12/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.  
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 455331/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA  
Despacho: Ciente. Providenciada a comunicação à Assessoria Técnica do PGJ, arquite-se.

Número protocolo: 454670/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório de Plantão - Envio  
Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454987/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454259/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 03/05/2023  
Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE  
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2022.2), programadas para o mês de maio/2023, devido a ocorrência de eleições do conselho tutelar, mutirão para resolução da situação de crianças acolhidas e Júris, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 04 de maio de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO CSMP Nº 67/2023 Recife, 4 de maio de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 18ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 08 a 12 de maio de 2023, conforme Aviso nº 63/2023-CSMP, publicado no DOE de 27/04/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 04 de maio de 2023.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP em exercício

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº SUBADM 486/2023 Recife, 4 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, o despacho do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe no período de 05/05/2023 a 23/12/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 23/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 882/2022, publicada no DOE em 12/09/2022, na modalidade Parcial;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0321.0016077/2022-61 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora abaixo relacionada, pelo período descrito na presente portaria:

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada CAO PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR no período de 02/05/2023 a 30/04/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02/05/2023 e produzirá efeitos até 30/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 487/2023

Recife, 4 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

#### PORTARIA Nº SUBADM 488/2023

Recife, 4 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 21/2023, Escola Superior do Ministério Público, Processo SEI nº 19.20.110000986.0007768/2023-37;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora DANIELA DONATO, Analista Ministerial – Área Pedagogia, matrícula nº 188.736-0, na Divisão Ministerial de Coordenação Pedagógica;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de maio de 2023

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 489/2023

Recife, 4 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante No inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de

trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, no período de 02/05/2023 a 04/04/2024, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 04/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 490/2023

Recife, 4 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1164/2022, publicada no DOE em 23/11/2022, na modalidade parcial;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1385.0024470/2022-87 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora abaixo relacionada, pelo período descrito na presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

portaria:

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022. III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 9ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL no período de 16/05/2023 a 16/05/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 16/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### **DESPACHO CG Nº 080/2023** **Recife, 4 de maio de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 710  
Assunto: Feitos  
Data do Despacho: 04/05/23  
Interessado(a): CAO de Defesa Social e Contr Externo da Atividade Policial  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 712  
Assunto: Ofício nº 2023.0288.000449  
Data do Despacho: 04/05/23  
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 713  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 04/05/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. Junte-se ao Processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 714  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 04/05/23  
Interessado(a): Cristiane Maria Caitano Da Silva  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 716  
Assunto: Atestado Médico  
Data do Despacho: 04/05/23  
Interessado(a): Flávio Henrique Souza Dos Santos  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 717  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 04/05/23  
Interessado(a): Elisa Cadore Foletto  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 718  
Assunto: Ofício Circular nº 028/2023  
Data do Despacho: 04/05/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 719  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 04/05/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 720  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 04/05/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 03/05/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Res nº 20/2017  
Data do Despacho: 05/05/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: Acolho, na íntegra, o Pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. À Secretaria Processual para as providências cabíveis.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência fora da Comarca  
Data do Despacho: 03/05/23  
Interessado(a): João Elias da Silva Filho  
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência fora da Comarca  
Data do Despacho: 03/05/23  
Interessado(a): Themes Jaciara Mergulhão da Costa  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

##### **RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023 Procedimento nº 01871.000.182/2022**

**Recife, 28 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 01871.000.182/2022 — Inquérito Civil

##### RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu/sua Promotora/a de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania instaurou a Notícia de Fato nº 01871.000.102/2023, que tem por escopo acompanhar as medidas de enfrentamento da situação de emergência decretada, bem como o Inquérito Civil nº 01871.000.182/2022 e Notícia de Fato nº 01843.000.103/2023 que acompanham aplicação dos recursos empregados pelo Município de Caruaru com as festividades do São João de 2022 e 2023;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 020, de 16 de março de 2023, restou decretada situação de emergência, no âmbito do Município de Caruaru, em razão da ocorrência de desastre classificados como TEMPESTADE LOCAL/ CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 13214", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CONSIDERANDO ainda o histórico de irregularidades no emprego de verbas públicas, registrado no âmbito do Estado de Pernambuco e em diversos Municípios Pernambucanos, em cenários anteriores de desastres provocados pelas chuvas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que os contratos firmados pela Administração Pública deverão ser precedidos de processo licitatório, de modo a garantir a isonomia e a seleção objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração, o que foi regulamentado, inicialmente, pela Lei nº 8.666/93 e, atualmente, pela Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que em relação aos gastos públicos, devem ser observados, além dos aspectos da legalidade, o controle da legitimidade e economicidade da despesa, que permitem a verificação da lisura e da aceitabilidade de uma conduta estatal na contratação de artistas, levando-se em conta a necessidade ou imprescindibilidade da contratação, a adequação ou conveniência da apresentação e a proporcionalidade ou equilíbrio de custo-benefício do comprometimento orçamentário em relação a outras prioridades, a exemplo da saúde, educação, obras urbanísticas, calçamento e manutenção de vias públicas;

CONSIDERANDO que em tempos de crise, os recursos públicos

devem ser canalizados para os serviços essenciais e contínuos, primando pela qualidade deles, a exemplo da saúde, infraestrutura, saneamento básico;

CONSIDERANDO que a gestão municipal vai aportar recursos de grande monta em atividade que não reflete as prioridades estabelecidas pela Constituição, a exemplo do gasto a ser realizado com a contratação de artistas, bandas e estruturas necessárias a evento de tamanho porte;

CONSIDERANDO o aumento significativo de gastos com as festividades juninas de Caruaru, na ordem de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), representando aumento de aproximadamente o dobro em relação ao ano de 2022;

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO/MPPE nº 01 /2019 assentava que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando delas não decorrem benefícios para a população, diversos do entretenimento fugaz e passageiro, tal como o propiciado pelos festejos juninos;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência implica na especial atenção que a Administração Pública deve dar à satisfação de direitos básicos da população, constituindo fator a limitar gastos com eventos festivos;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura do Município de Caruaru, na pessoa do Prefeito Rodrigo Pinheiro, no sentido de evitar a realização de despesas com festividades juninas, especialmente shows, em detrimento de políticas públicas municipais, inclusive as voltadas ao enfrentamento da situação de emergência reconhecida recentemente pelo Decreto referido acima;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município de Caruaru, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II – Juntada da presente Recomendação aos autos da Notícia de Fato 01871.000.182/2022;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

28 de abril de 2023

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02302.000.448/2021****Recife, 4 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.448/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.448/2021

OBJETO: Procedimento instaurado a partir de documentação enviada pelo CREAS, na qual foi comunicada situação de vulnerabilidade do idoso Sebastião do Nascimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 230, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, em seu art. 2º, afirma que o idoso dispõe de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a referida Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, em seu art. 3, afirma que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Tendo em vista que o Idoso já se encontra assistido pela rede de apoio, bem como houve a instauração de Inquérito Policial para apuração de eventual crime, determina-se o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias para atualização do caso.

Após, oficie-se ao CREAS para apresentar novo relatório atualizado do caso, apontando de forma específica se o Idoso se encontra em situação de vulnerabilidade, bem como à 42ª DEPOL para informar acerca do andamento das investigações.

Cumpra-se.

Ipojuca, 04 de maio de 2023.

Renata de Lima Landim

Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº nº 01871.000.182/2022****Recife, 28 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.182/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu/sua Promotora/a de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania instaurou a Notícia de Fato nº 01871.000.102/2023, que tem por escopo acompanhar as medidas de enfrentamento da situação de emergência decretada, bem como o Inquérito Civil nº 01871.000.182/2022 e Notícia de Fato nº 01843.000.103/2023 que acompanham aplicação dos recursos empregados pelo Município de Caruaru com as festividades do São João de 2022 e 2023;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 020, de 16 de março de 2023, restou decretada situação de emergência, no âmbito do Município de Caruaru, em razão da ocorrência de desastre classificados como TEMPESTADE LOCAL/ CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 13214", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CONSIDERANDO ainda o histórico de irregularidades no emprego de verbas públicas, registrado no âmbito do Estado de Pernambuco e em diversos Municípios Pernambucanos, em cenários anteriores de desastres provocados pelas chuvas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que os contratos firmados pela Administração Pública deverão ser precedidos de processo licitatório, de modo a garantir a isonomia e a seleção objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração, o que foi regulamentado, inicialmente, pela Lei nº 8.666 /93 e, atualmente, pela Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos; CONSIDERANDO que em relação aos gastos públicos, devem ser observados, além dos aspectos da legalidade, o controle da legitimidade e economicidade da

despesa, que permitem a verificação da lisura e da aceitabilidade de uma conduta estatal na contratação de artistas, levando-se em conta a necessidade ou imprescindibilidade da contratação, a adequação ou conveniência da apresentação e a proporcionalidade ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



equilíbrio de custo-benefício do comprometimento orçamentário em relação a outras prioridades, a exemplo da saúde, educação, obras urbanísticas, calçamento e manutenção de vias públicas;

CONSIDERANDO que em tempos de crise, os recursos públicos devem ser canalizados para os serviços essenciais e contínuos, primando pela qualidade deles, a exemplo da saúde, infraestrutura, saneamento básico;

CONSIDERANDO que a gestão municipal vai aportar recursos de grande monta em atividade que não reflete as prioridades estabelecidas pela Constituição, a exemplo do gasto a ser realizado com a contratação de artistas, bandas e estruturas necessárias a evento de tamanho porte;

CONSIDERANDO o aumento significativo de gastos com as festividades juninas de Caruaru, na ordem de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), representando aumento de aproximadamente o dobro em relação ao ano de 2022;

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO/MPPE nº 01 /2019 assentava que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando delas não decorrem benefícios para a população, diversos do entretenimento fugaz e passageiro, tal como o propiciado pelos festejos juninos;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência implica na especial atenção que a Administração Pública deve dar à satisfação de direitos básicos da população, constituindo fator a limitar gastos com eventos festivos;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura do Município de Caruaru, na pessoa do Prefeito Rodrigo Pinheiro, no sentido de evitar a realização de despesas com festividades juninas, especialmente shows, em detrimento de políticas públicas municipais, inclusive as voltadas ao enfrentamento da situação de emergência reconhecida recentemente pelo Decreto referido acima;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município Caruaru, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II – Juntada da presente Recomendação aos autos da Notícia de Fato 01871.000.182/2022;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

28 de abril de 2023

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 926224 - Andrea Dias da Costa - Acompanhante Especial para seu filho autista na Escola Municipal Olindina Monteiro de Oliveira França

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

4) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

5) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) manifestação apresentada pela senhora ANDRÉA DIAS DA COSTA, em 16.03.2023, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal Olindina Monteiro de Oliveira França, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação o seu filho G. H. D. da S., nascido (a) em 14.05.2009, o qual apresenta diagnóstico de TEA (Transtorno do espectro Autista);

9) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) a respeito do referido fato, conforme a parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

**PORTARIA Nº nº 01891.000.842/2023**  
**Recife, 24 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.842/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.842/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº nº 01891.001.241/2023****Recife, 27 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.241/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.241/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Objeto: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança I. O. P. na Escola Municipal Professor Manoel Torres, bem como a ausência de transporte escolar gratuito, a fim de garantir o acesso e a permanência da infante na referida intuição de ensino CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. Ionete de Oliveira Silva perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que sua filha I. O. P., nascida em 11.04.19, diagnosticada com autismo e TDAH, se encontra matriculada na Escola Municipal Professor Manoel Torres sem o devido acompanhamento em sala de aula que necessita, além de não ter acesso ao transporte escolar gratuito, a fim de garantir sua permanência na referida intuição de ensino;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;";

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/2012, assevera, em seu art. 3º, IV, "a", como direito da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, assim como garante no parágrafo único do mesmo dispositivo, que: "Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com

Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s)

envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado o acompanhamento de regular oferta dos serviços de educação inclusiva (apoio em sala de aula) à criança I. O. P. na Escola Municipal Professor Manoel Torres, bem como a ausência de transporte escolar gratuito, a fim de garantir o acesso e a permanência da infante na referida intuição de ensino.;

2- asseguere-se o sigilo na tramitação do presente procedimento;

3- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente Portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas administrativas adotadas para disponibilizar os serviços de educação inclusiva de que necessita a estudante I. O. P., com autismo e TDAH, matriculada na Escola Municipal Professor Manoel Torres;

4 - Cientifique-se a noticiante da instauração do presente procedimento;

5 - Publique-se em Diário Oficial;

6- Transcorrido o prazo previsto no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de abril de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº nº 01891.001.071/2023****Recife, 10 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.071/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAIII

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.071/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Solicitação de AEE e VAGA Municipal E-mail Rpa 03b -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

FLAVIA DE SANTANA GOMES

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

3) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando

também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

4) representação feita pelo Conselho Tutelar RPA 3B, por email, em nome da senhora FLAVIA DE SANTANA GOMES, em 30.03.2023, narrando dificuldades em matricular a estudante M. V. G. A., nascida em 21.05.2017, na rede municipal de ensino, no Recife, a fim de conseguir uma vaga em uma escola próxima à residência de Sra. Flávia, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2023.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão na Escola Municipal Professor Mauro Mota ou em uma escola municipal próxima à residência indicada, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº nº 02159.000.051/2022****Recife, 20 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.051/2022 — Inquérito Civil

Ofício nº 02159.000.051/2022-0011

Abreu e Lima, 04 de maio de 2023.

Exmo. Dr.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do MPPE Recife/PE

Senhor Subprocurador,

Pelo presente, reencaminho cópia da Portaria de Instauração do Procedimento nº 02159.000.051/2022, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, atentando-se aos termos da Resolução RES-CSMP 003 2019, especialmente quanto ao Capítulo VII, §1º do Título III, e artigos 24, §1º; 25, §4º e 35, §3º, devendo ser realizada de forma a utilizar a abreviatura dos nomes dos envolvidos, especialmente do investigado, a fim de preservar o sigilo necessário à instrução processual.

Atenciosamente,

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,

Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02159.000.051/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil, a partir da conversão de Procedimento Preparatório antecedente, com o fim de investigar a atuação do Conselho Tutelar ..... (matrícula XXXXXX-X). Trata-se de procedimento instaurado a partir de denúncia recebida por meio da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos - DISQUE 110 / LIGUE 180, tendo informado a denunciante que, em 31 de janeiro de 2020, às 17h30, teria sido mal atendida pelo referido conselheiro, sem trazer, na ocasião, maiores informações, alegando que conhece pessoalmente o referido senhor.

Registre-se, de logo, que a referida documentação, relativa à citada denúncia, fora desentranhada dos autos do procedimento 02159.000.162/2020, em fevereiro de 2022, assim como a resposta apresentada pelo conselheiro naqueles, tendo passado a subsidiar a instauração do presente procedimento.

Por outro lado, em cumprimento à determinação ministerial, foram juntados ao presente procedimento outras documentações relativas à atuação do conselheiro ora investigado.

Foi realizada ainda a juntada, nestes autos, de manifestação da Assistente Social (à época) deste Município, a qual relata a presença em reunião, datada de 26 de agosto de 2021, na qual novamente foram realizados questionamentos acerca da conduta profissional e pessoal do Sr. ...., o qual teria reagido com a comumente falta de decoro, instabilidade emocional e agressividade com os demais conselheiros e outros presentes, inclusive com a assistente. Traz ainda informações acerca de eventual descumprimento, pelo Conselheiro, de fluxo e procedimentos adotados por todos os outros conselheiros, confirmando que o referido senhor costuma desrespeitar horários em seus dias de plantão, além de não prezar pela urbanidade no atendimento e trato pessoal.

Instaurado o Procedimento Preparatório, foi designada audiência extrajudicial, tendo os conselheiros ouvidos na oportunidade confirmado que o investigado é pessoa de difícil trato pessoal e profissional, que chegava a ser negligente, descumprindo de forma regular os horários de atendimento em seus dias de plantão. Relataram vários fatos que resvalavam em faltas funcionais, inclusive, quanto à utilização indevida do veículo do Conselho Tutelar pelo conselheiro, para atender a fins particulares. Reconheceram, porém, que houve uma grande melhora no comportamento apresentado pelo investigado. Um deles, porém, noticiou que, ainda no corrente ano, teria havido um problema com uma usuária, reclamando do conselheiro porque este lhe teria negado atendimento; que este teria negado que a conhecesse e a tivesse atendido, afirmando que "não ficaria com uma bomba dessas" e que novamente teria se alterado, inclusive na frente dos usuários, tendo o caso findado por ficar sob a

responsabilidade de outro conselheiro. Relata ainda que a mãe da criança teria informado que o investigado lhe telefonara e ameaçara, dizendo que "se ela dissesse que o conhecia, iria levar o caso à delegacia". Disse também que o investigado se nega a cumprir protocolos de atendimento e quer fazer tudo do seu jeito, gerando conflitos e que ele não aceitava críticas que lhe eram dirigidas, respondendo sempre que ouvia reclamações: "Vocês não sabem do que sou capaz, não! Vocês não sabem com que estão mexendo!".

Assim, verificando que as notícias em desfavor da conduta do investigado se prolongam no tempo, sempre em desprestígio à função de conselheiro tutelar por ele exercida e

CONSIDERANDO as notícias de que o conselheiro tutelar já consignado, ao longo do tempo, estaria infringindo os deveres dos membros do Conselho Tutelar, comportando-se de forma inadequada; CONSIDERANDO as notícias de que o conselheiro tutelar ..... não estaria, em muitas das situações, desempenhando suas funções com zelo, presteza, dedicação e urbanidade;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a veracidade dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



fatos, a fim de verificar as condições de exercício da função pelo conselheiro, ante a relevância do cargo por ele ocupado;  
**CONSIDERANDO** que, segundo o disposto no art. 113, I, do ECA, é requisito ao candidato ao cargo de conselheiro tutelar possuir idoneidade moral, que poder ser traduzida pela condição de desempenhar certos cargos e ser adequado moralmente para o desempenho da função, circunstância que deve permear todo o período de atuação;  
**CONSIDERANDO** que compete ao conselheiro, no exercício de suas funções, tratar os cidadãos com urbanidade, educação e civildade;  
**CONSIDERANDO** que o art. 40, da Resolução n. 170, do CONANDA, em seus incisos I, II, VI, IX e XIII, é expresso ao prever como deveres dos membros do Conselho Tutelar manter conduta ilibada, pública e particular, zelar pelo prestígio da instituição, desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação, tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente; atender aos interessados a qualquer momento, nos casos urgentes;  
**CONSIDERANDO** que o exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal, nos termos do art. 31, da Resolução n. 170, do CONANDA;  
**CONSIDERANDO** que ao Conselho Tutelar incumbe assegurar o efetivo respeito aos direitos e garantias da população infanto-juvenil que se encontrem violados ou ameaçados de violação, através das atribuições previstas no art. 136, do ECA;  
**CONSIDERANDO** que o serviço público prestado pelo Conselho Tutelar é considerado de natureza relevante, nos moldes do art. 135, do ECA;  
**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, consoante norma constante do art. 127, da Constituição Federal, foi alçado à condição de defensor do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;  
**CONSIDERANDO** que constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores tutelados pela Lei 8.069/90;  
**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;  
**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover procedimentos preparatórios ou inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos, relativos à infância e à adolescência;  
**CONSIDERANDO** que a instauração deste procedimento não se destina exclusivamente a possibilitar a propositura de ação civil pública, mas, antes de tudo e fundamentadamente, visa à apuração de fatos que cheguem ao conhecimento do Parquet,  
**RESOLVO**, assim, **INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição, e no art. 201, inciso V, da Lei 8.069/90, visando apurar notícia de possíveis irregularidades, no exercício das funções, do conselheiro tutelar ....., determinando, para tanto, à Secretaria deste órgão de execução, a adoção das seguintes providências:  
1) Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;  
2) Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;  
3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP sobre o conteúdo desta portaria;  
4) Notifique-se o Coordenador do Conselho Tutelar de Abreu e Lima, requisitando-lhe, no prazo de 10(dez) dias:  
a) a relação dos funcionários atualmente lotados no órgão, com a indicação de suas respectivas funções, bem como de seus contatos e endereços;  
b) a relação dos casos acompanhados pelo conselheiro investigado (notadamente quanto aos registrados no SIPIA), que permita a identificação dos usuários por ele atendidos nos

últimos 6(seis) meses;  
c) informações acerca de eventuais reclamações sobre o comportamento do conselheiro tutelar investigado que tenham chegado ao conhecimento deste Conselho Tutelar nos últimos dois anos;  
5) Diligencie-se, com urgência, por meio de consultas eletrônicas, contatos telefônicos e o que mais se fizer necessário, no sentido de localizar o contato  
a) da denunciante;  
b) da antiga recepcionista do Conselho Tutelar, que atende pelo nome de .....;  
c) da última usuária citada (quando da oitiva de um dos membros do Conselho Tutelar desta cidade), que teria sido ameaçada pelo conselheiro acima consignado, tudo para fins de possibilitar as suas respectivas oitivas em sede Ministerial;  
6) em seguida, com o decurso de prazo e certificado o necessário, venham-me imediatamente conclusos para designação de audiência de instrução de demais providências que se fizerem necessárias.  
Desde logo, tenho por deferido o pedido de vista dos autos formulado pelo investigado.  
Expedientes necessários.

Cumpra-se, com urgência.

Abreu e Lima, 20 de abril de 2023.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02166.000.314/2022**  
**Recife, 4 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA  
Procedimento nº 02166.000.314/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02166.000.314/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos direitos dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme inciso XXXII, do art. 5º, e inciso V, do art. 170, ambos da CF/88;

**CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Preparatório nº 02166.000.314/2022 que identificou irregularidades no funcionamento de óticas neste município que estariam mantendo consultórios médicos oftalmológicos para realização de exames em conjunto com a venda de óculos;

**CONSIDERANDO** que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos que atentam contra o direito do consumidor, notadamente na forma prevista nos art. 39, IV,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**OUIVADOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



VIII, art. 51, IV e art. 67, do CDC;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do direito consumerista em seu sentido mais amplo, da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas na Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o art. 22 da mesma Resolução supracitada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente Ação Civil Pública, na forma do dispositivo acima mencionado, e que este é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido, sendo ainda necessário prosseguir com a presente investigação;

RESOLVE,

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAO Consumidor e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

3) Dê-se fiel cumprimento ao despacho anterior já exarado nos autos e não cumprido em razão do vencimento do prazo de conclusão do procedimento.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 04 de maio de 2023.

Vandeci Sousa Leite,  
Promotor de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Capoeiras, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inc. III da Constituição Federal; e pelos artigos 1º e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, o procedimento administrativo, a ação civil pública, e, para tanto, requisitar informações e documentos para instruí-los, nos termos do art. 129, incisos III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação advinda da Manifestação Audivia nº 489823, em face dos Senhores José Cláudio Ferreira, José Ernades da Costa e Kenya Manso Oliveira, secretário de saúde, prefeito interino e secretária de administração, respectivamente, à época da representação, dando conta de possíveis irregularidades na contratação de empresa para realizar propaganda em carro de som para conscientização da prevenção ao COVID-19, realizados pelo município de Capoeiras, no exercício de 2021;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 003/2019 do CSMP para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil público;

CONSIDERANDO que os elementos e documentos apresentados até então ainda são insuficientes para restarem sanadas as irregularidades constadas, sendo necessária uma melhor apuração;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I - Seja comunicada a instauração do presente inquérito civil:

- a) ao CAOP Patrimônio Público e Social;
- b) à SGMP, para publicação no Diário Oficial;
- c) ao CSMP;
- d) à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

II – Abra-se vista dos documentos juntados pelo município ao Técnico Ministerial, conforme solicitado no Parecer Técnico nº 016/2022.

Cumpra-se.

Capoeiras, 04 de maio de 2023.

Reus Alexandre Serafini do Amaral,

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01649.000.110/2021**  
**Recife, 4 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS  
Procedimento nº 01649.000.110/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01649.000.110/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02199.000.770/2022  
Recife, 3 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02199.000.770/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02199.000.770/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02199.000.770/2022, para apurar possível situação de violação de direitos vivenciada por J.S.S., pessoa em situação de rua.

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);

2. Considerando ausência de resposta, reitere-se pela 3ª vez o Ofício nº 02199.000.770/2022-0001, assinalando o prazo de 10 dias e fazendo constar advertência de estilo.

São Lourenço da Mata, 03 de maio de 2023.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02153.000.029/2021  
Recife, 4 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA  
Procedimento nº 02153.000.029/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02153.000.029/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela do meio ambiente, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da CRFB/88, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias, inclusive o inquérito civil, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, interesses difusos e coletivos, conforme o disposto no art. 129, inciso III, da CRFB/88, bem como no Inciso IV, alínea “a” do art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a teor do art. 225, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o patrimônio cultural integra o Meio Ambiente, recebendo a mesma tutela jurídica em vigor no direito ambiental e, portanto, sendo-lhe aplicáveis as normas que versam sobre o meio ambiente;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Constituição Federal, a cultura e o patrimônio cultural, inclusive paleontológico, mereceram especial tratamento, nos termos do que dispõem os artigos 215 e 216 da Magna Carta: “Art. 215 – O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”; Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valores histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”; “§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (...) § 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.”

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece proteção ampla a tais bens e impõe como dever do poder público atuar em defesa da proteção do patrimônio cultural, estabelecendo em seu art. 23 a competência comum entre a União, Estados, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Distrito Federal e os Municípios para a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios paleontológicos (inciso III), assim como "impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural" (inciso IV);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a ação fiscalizadora federal e estadual" (art. 30, inciso IX);

CONSIDERANDO que é vinculada, e não discricionária, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, sob pena de responsabilização;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Pernambuco também garante a proteção do patrimônio cultural, consoante os seguintes dispositivos: "Art. 5º O Estado exerce em seu território todos os poderes que explícita ou implicitamente não lhe sejam vedados pela Constituição da República. Parágrafo único. É competência comum do Estado e dos Municípios: (...) III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos, e conservar o patrimônio público; (...) IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural"; "Art. 197. O Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura. (...) § 2º O Poder Público protegerá, em sua integridade e desenvolvimento, as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira. (...) § 4º Ficam sob a organização, guarda e gestão dos governos estadual e municipais a documentação histórica e as medidas para franquear sua consulta, bem como a proteção especial de obras, edifícios e locais de valor histórico ou artístico, os monumentos, paisagens naturais e jazidas arqueológicas. § 5º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei."; "Art. 205. Compete ao Estado e aos Municípios, em consonância com a União, nos termos da lei, proteger áreas de interesse cultural e ambiental";

CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu a notícia segundo a qual parte das ruínas da igreja de São Bento pode cair, segundo a professora e arqueóloga da Universidade Federal;

CONSIDERANDO o Plano Diretor Municipal (Lei nº 650/2008), que prevê a Macrozona Rural Timbó – MZ3, situada na porção leste de Abreu e Lima, como território de grande interesse ambiental e histórico-cultural, onde há um sítio arqueológico de grande valor histórico-cultural, e estão localizadas as ruínas da Igreja de São Bento, cujas diretrizes, entre outras, estão: "VII. Proteção e conservação da identidade e memória local, através do Patrimônio Histórico-Cultural e Arqueológico, sobretudo na área da antiga sesmaria Jaguaribe e do Engenho Inhamã; VIII. Atualização do perímetro de tombamento das Ruínas de São Bento propostos pelo PPSH e desapropriação das terras para a execução da limpeza e consolidação das ruínas, tratamento paisagístico e agenciamento da área protegida, em conjunto com o Governo Estadual através da FUNDARPE; (...) XX. Proteção das características relevantes de natureza arqueológica e histórico-cultural";

CONSIDERANDO o registro do Sítio São Bento (onde estão situadas as ruínas da Igreja de São Bento) no IPHAN, sob o Protocolo nº 0917/2005;

CONSIDERANDO o Plano de Preservação dos Sítios Históricos da Região Metropolitana do Recife – PPSH/RMR, concluído e publicado pela FIDEM, que possui referências históricas, descritivas e recomendações dirigidas ao sítio histórico (que era

constituído, no final do Séc. XVII, pela Capela, pela residência dos padres e senzala, com campos de cultura de mandioca, milho e arroz, além de forno de fabricação de cal), inclusive mapa com as delimitações dos perímetros de proteção rigorosa e ambiental, além de propostas de salvaguarda do Bem Cultural;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas até o momento foram insuficientes para a resolutividade do caso no prazo de validade do procedimento preparatório, sendo imprescindível a realização de diligências complementares;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve meio ambiente e proteção a patrimônio cultural;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao Município de Abreu e Lima para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, as medidas tomadas, em cumprimento ao compromisso anteriormente assumido de realização de limpeza e escoramento das ruínas da Igreja de São Bento, bem como para definição do poligonal, com participação de cartógrafo e auxílio dos órgãos de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural (como o IPHAN, a FUNDARPE, e a CONDEPE/FIDEM);
2. Oficie-se a FUNDARPE, a fim de obter, no prazo de 10 (dez) dias, o Anexo 21881882, mencionado na Nota Técnica nº 33/2022, da GPH/GGPPC;
3. Oficie-se à CONDEPE/FIDEM, a fim de obter, no prazo de 10 (dez) dias, o mapa nº 06.23105.06 (relativo ao Projeto Igreja de São Bento, categoria Ruínas);
4. Envie-se, por meio eletrônico, cópia desta portaria de instauração para o Conselho Superior do Ministério Público, ao CAO do Meio Ambiente, ao Núcleo do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (NPHAC), para fins de ciência, bem como à Sub-Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para ciência e publicação no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;
5. Cumpra-se.

Abreu e Lima, 04 de maio de 2023.

Rodrigo Costa Chaves  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02302.000.302/2021**  
**Recife, 4 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
Procedimento nº 02302.000.302/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.302/2021

OBJETO: Procedimento instaurado a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria do MPPE, na qual foram relatadas supostas irregularidades no empreendimento "Flats e Suítes El Shaday".

INVESTIGADO: FLATS E SUÍTES EL SHADAY

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população;

CONSIDERANDO que em seu artigo 182, a Constituição Cidadã estabelece que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir de delação anônima recebida por meio da Ouvidoria, para apurar irregularidades na construção do empreendimento "Flats e Suítes El Shaday”;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Outrossim, determina-se:

Tendo em vista que, consoante resposta da Secretaria Municipal de Defesa Civil a atribuição para tratar do presente caso cabe à Secretaria de Infraestrutura e à SEMAC, oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano e à Secretaria de Infraestrutura para, no prazo de 30 (trinta) dias, informarem se a obra objeto da delação possui as licenças necessárias, bem como para fiscalizar se a construção atende às normas urbanísticas referentes a recuos e gabaritos, tomando as providências necessárias para cessar as irregularidades e riscos constatados, no uso do seu poder de polícia.

Cumpra-se.

Jpojuca, 04 de maio de 2023.

Renata de Lima Landim  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.548/2023**  
**Recife, 4 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.000.548/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 49/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 71/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 71/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 23 de abril de 2019, sob o n.º 2018/144006, que tem por objeto investigar a possível venda de apartamentos no Edf. Hilson Macedo, pela Construtora Moura Dubeux, no bairro do Monteiro, em área protegida pela Lei dos Doze Bairros;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a possível venda de apartamentos no Edf. Hilson Macedo, pela Construtora Moura Dubeux, no bairro do Monteiro, em área protegida pela Lei dos Doze Bairros, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 04 de maio de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
Responsável 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01695.000.033/2022**  
**Recife, 1 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROL NDIA  
Procedimento nº 01695.000.033/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.033/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que a denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça sobre possíveis irregularidades em processo licitatório/contratações em Petrolândia-PE.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar se efetivamente ocorreu irregularidade na contratação de nº 004/2021 e na dispensa de licitação nº 003/2021 no município de Petrolândia, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. nomeie-se o auxiliar administrativo FRANCISCO TENÓRIO CESÁRIO JÚNIOR para exercer as funções de Secretário;

3. o encaminhamento dos autos deste procedimento ao GEMAT para que confeccione relatório técnico visando esclarecer se houve irregularidades na contratação de nº 004/2021 e na dispensa de licitação nº 003/2021

Cumpra-se.

Petrolândia, 01 de maio de 2023.

Filipe Venâncio Côrtes  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.261/2023  
Recife, 3 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.261/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.001.261/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a regularização da estrutura higiênico-sanitária da Escola Municipal de Água Fria .

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) as peças informativas e a Promoção de Arquivamento do IC n. 01891.000.648/2020 em 24.02.2023, tendo em vista que, ao longo da instrução procedimental, realizada no âmbito da Escola Municipal de Água Fria, restou demonstrado que tal unidade educacional possui necessidade do acompanhamento de determinada política pública referente às melhorias de gestão higiênico-sanitária, conforme informações constantes no Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária Municipal, realizada em 28/ 06/ 2022;

5) a necessidade de encontrar soluções para a regularização da gestão higiênico-sanitária na unidade escolar em questão,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração, da NT 341/2022-RPA 2-SEINFRA do Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária Municipal de 28.06.2022, e requisitando pronunciamento a respeito dos serviços pendentes, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02225.000.219/2022  
Recife, 28 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE  
Procedimento nº 02225.000.219/2022 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02225.000.219 /2022.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Catende. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rômulo Siqueira França. CARGO: 1º Promotor de Justiça de Catende. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Denúncia de possíveis irregularidades na contratação da Construtora Régio LTDA pela Prefeitura Municipal de Catende nos exercícios de 2011 e 2013, bem como apurar possível prática de nepotismo.. INVESTIGADO(S): OTACÍLIO ALVES CORDEIRO. LOCAL DO FATO: catende. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.219/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02225.000.219/2022 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Denúncia de possíveis irregularidades na contratação da Construtora Régio LTDA pela Prefeitura Municipal de Catende nos exercícios de 2011 e 2013, bem como apurar possível prática de nepotismo. INVESTIGADO: OTACÍLIO ALVES CORDEIRO REPRESENTANTE: ERIVALDO SILVA DE MELO OAB 17.224 Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que R. Cel. Mendo Sampaio, S/n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcatende@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.219/2022 — Notícia de Fato determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como: CERTIFICAR A EXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIA PENDENTE DE CUMPRIMENTO E FAZER CONCLUSÃO. Cumpra-se. Catende, 28 de março de 2023. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. R. Cel. Mendo Sampaio, S/n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcatende@mppe.mp.br CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- mppecg@mppe.mp.br SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR- caoppps@mppe.mp.br

Catende, 28 de março de 2023.

Rômulo Siqueira França,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01965.000.044/2022  
Recife, 2 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01965.000.044/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01965.000.044/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada ex officio, com objetivo de obter informações preliminares acerca da instalação de bebedouros nas escolas municipais de Paulista, para fins de atender as necessidades bacteriológicas e de potabilidade para consumo da água, com notícias de aquisição de 40 unidades pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação, solicitando informação referente a novos bebedouros a serem instalados nas escolas, constando as especificações técnicas dos equipamentos no que se refere à qualidade da água, quantidade efetivamente adquirida, recebida e instalada, e locais de instalação, bem como solicitados esclarecimentos acerca das especificações técnicas dos filtros instalados em diversas escolas municipais, no que se refere ao tipo, à capacidade/qualidade de filtragem, se tem ação bacteriológica, higienização, enviando a relação das escolas com os respectivos tipos de filtros/bebedouros;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou a esta promotoria o ofício de nº 3792/2022, no qual informou da existência do processo licitatório de nº 029/2022, do pregão eletrônico de nº 017/2022 e da ata de registro de preço de nº 015/2022, tendo por objetivo a aquisição de bebedouros industriais destinados às Escolas Municipais do Paulista. Também informa que já foram adquiridos alguns bebedouros. No referido ofício, também faz menção à comunicação interna nº 024/2022, na qual informa estar descrita a quantidade de bebedouros requisitados para cada unidade escolar, termo de referência, especificações técnicas dos filtros instalados no que se refere à capacidade/qualidade de filtragem, se tem ação bacteriológica, higienização;

CONSIDERANDO que através do Ofício nº 01965.000.044/2022-0002 a Secretaria Municipal de Educação foi instada complementar informações, enviando resposta através do Ofício nº 89/2023, datado de 12/01/2023, anexando documentos no que se refere a quantidade e escolas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

contempladas, aduzindo que, na primeira entrega realizada pelo fornecedor foram disponibilizadas 20 unidades, estando aguardando a complementação do pedido para realizar as instalações;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas municipais voltadas para acompanhar a política pública de instalação de bebedouros nas escolas da Rede Municipal de Paulista visando a qualidade da água consumida pelos alunos e, assim, consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados.

#### RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar /fiscaliza a política pública de instalação de bebedouros nas escolas da Rede Municipal de Paulista visando a qualidade da água consumida pelos alunos.

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, solicitando que apresente informações atualizadas acerca do noticiado no Ofício nº 89/2023. Enviar cópia em anexo. Prazo de 20 dias para a resposta;

IV - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de abril de 2023.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

EREM Clotilde Oliveira, localizada na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 6760, Casa Amarela, Recife, PE, vinculada à Gerência Regional Recife Norte, também vinculada à SEE/PE, não comparece ao serviço nesta última unidade escolar.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.210/2022 e que as peças que a instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que a senhora KÁTIA MONTEIRO SILVA, Gerente Regional de Educação da Mata Centro, lotada em Vitória de Santo Antão, PE, sob a matrícula nº 254.215-3, vinculada à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, embora alegue desempenhar, desde janeiro de 2020, a função de Coordenadora do Travessia, sob a matrícula nº 245.487-4, na EREM Clotilde Oliveira, localizada na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 6760, Casa Amarela, Recife, PE, vinculada à Gerência Regional Recife Norte, também vinculada

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.001.210/2022 Recife, 27 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 01998.001.210/2022 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.001.210/2022

Assunto: Improbidade Administrativa (10011), Servidor Público Civil (10219) Investigado(a): Kátia Monteiro da Silva

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que a senhora KÁTIA MONTEIRO SILVA, Gerente Regional de Educação da Mata Centro, lotada em Vitória de Santo Antão, PE, sob a matrícula nº 254.215-3, vinculada à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, embora alegue desempenhar, desde janeiro de 2020, a função de Coordenadora do Travessia, sob a matrícula nº 245.487-4, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



à SEE/PE, não comparece ao serviço nesta última unidade escolar";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. expeça-se novo ofício à Secretária de Educação e Esporte do Estado de Pernambuco, Ivaneide Dantas, a fim de que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em qual fase se encontra o Inquérito Administrativo Disciplinar nº 004.2023.02, instaurado em desfavor da investigada.

Anexada a resposta ou transcorridos 10 (dez) dias úteis, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de abril de 2023.

Josenildo da Costa Santos  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Matrícula nº 184.116-5

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02208.000.646/2022**  
**Recife, 3 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  
Procedimento nº 02208.000.646/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo para outras atividades 02208.000.646/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Acompanhamento do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de CARPINA - ano 2023

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu art. 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de CARPINA, que ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo, expedição de ofício ao Município de Carpina, através da Secretaria encarregada, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n. 231 do CONANDA);

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade.

Cumpra-se.

Carpina, 03 de maio de 2023.

Sylvia Câmara de Andrade,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02154.000.026/2022**  
**Recife, 24 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA  
Procedimento nº 02154.000.026/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02154.000.026/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício na Comarca de Abreu e Lima/PE, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 caput e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal; nos artigos 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93; no art. 201, incisos VI e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e no art. 8º da Resolução RES CSMP nº 001/2016, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente

**OBJETO:** Necessidade de efetivação de política pública de atendimento à criança e adolescente vítima de violência e a garantia de plena proteção e atendimento humanizado, bem como entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/17, através da implementação de Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), equipamento interinstitucional para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ou através da elaboração de um fluxo de atendimento municipal pactuado entre os órgãos que compõem a rede de proteção do município - inexistente no Município de Abreu e Lima

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o art. 201, incisos V, VI e VIII, da Lei n.º 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (art. 227, caput, da Constituição da República de 1988, e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça essa proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (art. 5º, do da ECA);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 13 do Estatuto, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais, e que, por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA);

**CONSIDERANDO** que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

**CONSIDERANDO** que é dever dos profissionais que atendem

crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (art. 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 208, inciso XI do ECA, incluído pela Lei nº 13.431/2017, que destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, por meio da Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou depoimento especial da criança ou adolescente, e da realização da perícia médico legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados para este atendimento;

**CONSIDERANDO** o documento “Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência – Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde”, publicado pelo Ministério da Saúde, em 2010, que busca articular a produção do cuidado, desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo, ainda, a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO**, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana, e sem interrupção da continuidade entre os turnos (art. 10);

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção, e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**OUVIDOR**  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, objetivando-se evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de Saúde, Assistência Social, Segurança Pública e Justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança vítima de violência e estabelece prioridade na coleta de provas e evidências do ilícito;

CONSIDERANDO que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de política pública de atendimento à criança e adolescente vítima de violência e a garantia de plena proteção e atendimento humanizado;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/17, concretiza-se através da implementação de Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), equipamento interinstitucional para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ou através da elaboração de um fluxo de atendimento municipal pactuado entre os órgãos que compõem a rede de proteção do município;

CONSIDERANDO que o CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA), exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fiscalizar a implementação de fluxo operacional de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência;

Art. 2º Nomear Manaíra, Técnico(a) Ministerial lotado(a) nesta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

Art. 3º. Requisitar, no prazo de 20 (vinte) dias, ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Abreu e Lima e ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

instruindo os órgãos com cópia da presente Portaria de instauração de Procedimento Administrativo, as seguintes informações:

a) Existem serviços de saúde ofertados no Município de Abreu e Lima, destinados especificamente ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência? Em caso positivo, mencionar quais, em que consistem e suas respectivas portas de entrada;

b) Existe fluxo de atendimento multidisciplinar criado para acolher e acompanhar a criança ou o adolescente vítima de qualquer tipo de violência? Em caso positivo, como é feito?

c) Os profissionais de saúde, de assistência social e de educação do Município recebem algum tipo de capacitação para o atendimento, o acolhimento, a escuta e o acompanhamento de criança e adolescente vítima de violência? Em caso positivo, como se dá, quando foi o último, quais profissionais receberam a capacitação e por quem foi ministrado?

d) Há planos e/ou política municipal voltada para a prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência? Em caso positivo, quais?

Art. 4º. Determinar que, após o envio do ofício supra, seja expedida recomendação direcionada ao Presidente do CMDCA, ao Prefeito Municipal, aos Secretários de Saúde, de Assistência Social e de Educação, ao Diretor do Hospital, ao Conselho Tutelar e aos órgãos de segurança para que:

a) seja elaborado um Plano Municipal de Prevenção e Atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência caso esse ainda não exista;

b) seja criado um fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, pactuado e ratificado entre essas instâncias e o Ministério Público, caso este ainda não tenha sido implementado;

c) seja garantida a normatização do fluxo único, através de Resolução, Portaria ou outro instrumento de normatização que garanta plena execução por cada órgão, de forma integrada e efetiva.

Art. 5º. Registre-se no Sistema Arquimedes e autue-se a presente Portaria, com a juntada dos documentos anexos;

Art. 6º. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

Art. 7º. Encaminhe-se cópia ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao Centro Operacional de Apoio à Infância e Juventude – CAOPIJ, para conhecimento;

Art. 8º. Após, venham-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 24 de abril de 2023.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.213/2023**  
**Recife, 3 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.213/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.001.213/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Atendimento a Denise Mirelly de Castro Quirino - Solicitação de VAGA CRECHE

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) atendimento presencial, no âmbito desta Promotoria de Justiça, realizado à senhora DENISE MIRELLY DE CASTRO QUIRINO, em 20.04.2023, narrando dificuldades em confirmar matrícula de sua filha, Y. H. de C., nascida em 20.10.2018, na ESCOLA MUNICIPAL CASARÃO DO BARBALHO, da rede pública municipal de ensino;

7) o fato de até o momento não haver um pronunciamento expresso da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), cfe. relatado pela notificante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e seus documentos, bem como desta Portaria de Instauração, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante Y. H. de C., nascida em 20.10.2018, na ESCOLA MUNICIPAL CASARÃO DO BARBALHO, ou em outra unidade de ensino próxima à sua residência;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01920.000.229/2022**

**Recife, 16 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01920.000.229/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01920.000.229/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** denúncia encaminhada pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia relatando sobre o funcionamento irregular da Clínica Ultra Som Serviços Médicos (HAPVIDA), que vem realizando atendimentos fonoaudiológicos em períodos de 10 minutos para cada paciente

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se o decurso de prazo para a resposta do último ofício expedido nos autos

2. Comunique-se, nos termos da Resolução 003/2019 (cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP).

Cumpra-se.

Olinda, 16 de março de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira,  
Promotora de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ref. IC 02053.000.337/2022**  
**Recife, 26 de abril de 2023**

Ministério Público do Estado de Pernambuco

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Proteção e Defesa do Consumidor

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
ref. IC 02053.000.337/2022

No dia 26 de abril de 2023, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR), o Ministério Público de Pernambuco, representado pelo Promotor de Justiça Maviasel de Souza Silva, e o representante do Gigante do Samba: o Sr. ALDO ALEXANDRE DA SILVA, RG 1.422.870 SDS/PE, acompanhado pelo Sr. Sérgio José Bezerra da Silva (Engenheiro Civil), CPF: 881.001.704-87, doravante denominado COMPROMITENTE, celebram este Termo de Ajustamento de Conduta, com a interveniência da Vigilância Sanitária Municipale do Corpo de Bombeiros de Pernambuco, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que se encontra entre as suas funções institucionais a proteção dos interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, resguardando-se a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Vigilância Sanitária Municipal e o Corpo de Bombeiros.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo de Ajustamento de Abrange exclusivamente a cidade do Recife-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA se compromete a corrigir todas as irregularidades apontadas no Relatório da Vigilância Sanitária datado de 25 de abril de 2023, encaminhando a esta promotoria prova cabal de que todas as irregularidades apontadas nos autos de inspeção foram corrigidas no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA se compromete a apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste TAC.

CLÁUSULA QUINTA. Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC (Lei Municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007), além das penalidades administrativas oriundas do exercício do poder de polícia administrativo.

CLÁUSULA SEXTA. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicada na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA SÉTIMA. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção

dos interesses difusos e coletivos lesados, além das medidas administrativas adotadas pelos órgãos administrativos, cada um em sua esfera de competência.

CLÁUSULA OITAVA. Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA, INTERVENIENTE E COMPROMITENTE, por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art.585, VII, do Código de Processo Civil.

Mavial de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

Aldo Alexandre da Silva  
Compromitente

Interveniência

LUANA DA PAIXÃO SILVA  
Vigilância Sanitária Municipal

VIRGINIA MARIA ACIOLI PROTA DE OLIVEIRA  
Vigilância Sanitária Municipal

Sargento Elizard de Sena Fontes  
Corpo de Bombeiros de Pernambuco

Testemunhas

Sabrina Galindo

Sérgio José Bezerra da Silva  
Engenheiro Civil

## DESPACHO Nº TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO PROCESSUAL Recife, 30 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO PROCESSUAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado por seus Promotores e Procuradores de Justiça adiante designados, e o MUNICÍPIO DO RECIFE, pelo Procurador-Geral do Município, PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES e pelo Secretário de Educação, FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO vêm, conjuntamente, celebrar o presente TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO PROCESSUAL (arts. 487-inciso III, b, do CPC), de forma a extinguir, com resolução de mérito, as ações civis públicas listadas no documento em anexo, com fundamento na legislação vigente relacionada à educação inclusiva especial, no Plano Nacional de Educação e mediante as seguintes cláusulas e condições.

I-DOS CONSIDERANDOS

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

4) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

5) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação 2014 a 2024): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

7) a publicação do Decreto nº 36.309/2023, que instituiu a Política Pública de Educação Especial Inclusiva para os estudantes da Rede Municipal de Ensino do Recife, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

## II-DO COMPROMISSO GERAL ASSUMIDO

1. O MUNICÍPIO DO RECIFE compromete-se a avançar nas atividades inclusivas para todos (as) os (as) estudantes da rede pública municipal de ensino, no que se refere ao público-alvo da Educação Especial/Inclusiva, que são os estudantes com deficiências, transtornos, bem como os de altas habilidades/superdotação, executando todas as previsões e ações estipuladas no Decreto Municipal nº 36.309, de 30.01.2023, que institui a política pública de educação especial inclusiva para estudantes da rede municipal de ensino do Recife;

2. Os termos do Decreto nº 36.309/2023 deverão ser a implementados, na forma de política pública, para toda a rede de ensino do Recife até 31 de dezembro de 2024, conforme as diretrizes a seguir indicadas neste termo de transação;

## III-DEFINIÇÕES E COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

1. Nos termos do Decreto nº 36.309/2023, fica instituída a Política Pública de Educação Especial Inclusiva para os estudantes da Rede Municipal de Ensino do Recife, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover condições de o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista - TEA, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade – TDAH, transtornos de aprendizagem e altas habilidades/superdotação.

2. A Política Pública de Educação Especial Inclusiva para os estudantes da Rede Municipal de Ensino do Recife tem os seguintes objetivos:

2.1. prover condições de acesso, permanência, qualidade, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

2.2. garantir a transversalidade das ações da educação especial

inclusiva no ensino regular;

2.3. fomentar o desenvolvimento de recursos pedagógicos, didáticos e tecnológicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

2.4. assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino ofertados pela rede municipal de ensino do Recife.

3. A Política Pública de Educação Especial Inclusiva destina-se aos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Recife com:

3.1. deficiência visual, auditiva, física, intelectual, múltipla ou com surdocegueira;

3.2. Transtorno do Espectro Autista - TEA;

3.3. Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, transtornos de aprendizagem (dislexia, discalculia, disgrafia, disortografia); 3.4. altas habilidades/superdotação.

4. A educação especial inclusiva é a modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal de Ensino do Recife, envolvendo Atendimento Educacional Especializado - AEE, educação bilíngue de surdos, disponibilizando recursos e serviços e orientando quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas salas de aula comum do ensino regular.

5. O Atendimento Educacional Especializado – AEE é o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade, tecnológicos e pedagógicos organizados institucional e continuamente, e será prestado das seguintes formas:

5.1. complementar à formação dos estudantes atendidos pela Política de Educação Especial Inclusiva; ou

5.2. suplementar à formação de estudantes com altas habilidades/superdotação.

6. A Política Pública de Educação Especial Inclusiva contempla as seguintes diretrizes:

6.1. mediação pedagógica, a ser ofertada nos padrões individual ou coletivo, tendo em vista as necessidades educacionais específicas de cada estudante, sendo:

6.2. Atendimento Individual – atendimento realizado de forma individual junto ao professor do AEE, mediante avaliação do professor do AEE;

6.3. Atendimento Coletivo - atendimentos em grupo para os estudantes compatíveis com esse modelo, mediante avaliação do professor do AEE, considerando os benefícios da socialização e interação com outros estudantes;

6.4. atuação do professor do AEE articulada com o professor da sala de aula comum do ensino regular;

6.5. validação dos espaços pedagógicos do atendimento educacional especializado, pela equipe da Secretaria de Educação em parceria com a Gestão da unidade educacional e o professor do AEE;

6.6. elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) pelo professor do AEE, que também deverá orientar a confecção e adaptação das atividades e materiais pedagógicos, sistematizar projetos e relatórios, bem como organizar os documentos solicitados pela Secretaria de Educação;

6.7. oferta de, no mínimo, 2 (duas) horas-aula semanais para cada estudante, permitida a flexibilização da carga horária por atendimento especializado de acordo com as especificidades da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Unidade Educacional e do estudante;

6.8. atuação do professor do AEE articulada com a Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica, o professor da sala de aula comum do ensino regular, os profissionais de apoio e a atuação junto às famílias.

6.8.1. A atuação do professor do AEE se dará sob 03 (três) eixos, podendo atuar simultaneamente em mais de um deles, a saber:

6.8.1.1. atendimento a Sala de Recursos Multifuncionais - SRM – atuação no contraturno no atendimento educacional especializado, em Sala de Recursos Multifuncionais e em articulação com o professor da sala de aula comum do ensino regular;

6.8.1.2. Atendimento Itinerante – atuação no turno em articulação com o professor da sala de aula comum do ensino regular;

6.8.1.3. Atendimento Circulante – atuação no turno, em articulação com o professor da sala de aula comum do ensino regular ou no contraturno, no atendimento educacional especializado, em Sala de Recursos Multifuncionais e também em articulação com o professor de sala de aula comum do ensino regular, tendo a sua carga horária distribuída em mais de uma unidade educacional.

6.8.2. Cada professor do AEE deverá atender, no mínimo, 10 (dez) estudantes em cada turno por semana.

6.8.3. A atuação do professor do AEE exclusivamente em uma única unidade escolar está condicionada ao preenchimento da sua carga horária completa na referida unidade de ensino.

6.8.4. Deverá haver a interlocução e apoio mútuo entre as unidades escolares da rede, no sentido de proporcionar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis:

6.8.4.1. mediante a avaliação da gestão, estudantes da Educação Especial Inclusiva poderão ser atendidos nas unidades educacionais circunvizinhas da rede ou serem atendidos pelo professor do AEE Circulante, de forma a proporcionar o atendimento do item 6.8.2.

6.8.4.2. as salas de Recursos Multifuncionais serão compartilhadas entre professores do AEE e Unidades Educacionais.

7. Compõem a estrutura de serviços de Educação Especial Inclusiva da rede municipal de ensino do município e serão utilizados de acordo com a respectiva necessidade:

7.1. salas de Recursos Multifuncionais;

7.2. professores do Atendimento Educacional Especializado;

7.3. salas Regulares Bilingües para Surdos;

7.4. núcleo de Avaliação e Inclusão Escolar;

7.5. núcleo de atividades de altas habilidades/superdotação;

7.6. profissionais de Apoio à Educação Especial;

7.7. instituições conveniadas e parcerias de Educação Especial Inclusiva.

8. Fica criado o Núcleo de Avaliação e Inclusão Escolar (NAIE), integrante da Secretaria de Educação do Recife, com a finalidade de avaliar técnica e pedagogicamente os estudantes com deficiência através de análise por equipe multiprofissional.

8.1. O NAIE pode solicitar apoio de profissionais por designação, contratar ou firmar parcerias com outros órgãos ou instituições especializadas para atendimento das demandas específicas de acordo com a necessidade do caso concreto.

9. A avaliação a ser realizada pelo Núcleo de Avaliação e Inclusão Escolar – NAIE tem as seguintes finalidades:

9.1. categorizar o tipo de suporte educacional aos discentes a partir de 4 (quatro) níveis (leve, moderado, severo ou caso diferenciado) levando em consideração, além da questão pedagógica, a locomoção, alimentação e higienização;

9.2. indicar, a depender do nível de suporte dos estudantes, a ausência da necessidade de profissional de apoio;

9.3. definir se o estudante tem a necessidade do apoio e em quais casos o apoio se dará de forma individual ou compartilhada.

9.4. A relação do número de estudantes que serão auxiliados pelos profissionais de apoio será organizada levando em conta a seguinte parametrização:

9.4.1. estudantes categorizados com grau leve: 01 (um) profissional para acompanhamento de até 08 (oito) estudantes;

9.4.2. estudantes categorizados com grau moderado: 01 (um) profissional para acompanhamento de até 04 (quatro) estudantes; 9.4.3. estudantes categorizados com grau severo: 01 (um) profissional para acompanhamento de até 02 (dois) estudantes;

9.4.4. estudantes categorizados como caso diferenciado: 01 (um) profissional para acompanhamento de 01 (um) estudante.

9.5. O fluxo de encaminhamento dos estudantes ao NAIE deverá seguir os seguintes passos:

9.5.1. matrícula do estudante;

9.5.2. apresentação de laudos médicos ou documentos comprobatórios;

9.5.3. agendamento com os profissionais do NAIE;

9.5.4. observação, avaliação, categorização e proposta de intervenção pedagógica junto ao professor e estudante;

9.5.5. devolutiva para a família e a unidade educacional;

9.5.6. formação com a comunidade escolar e responsáveis.

9.6. O NAIE realizará, em parceria com o professor do AEE, avaliações dos níveis de suporte aos estudantes da educação especial inclusiva, periodicamente, preferencialmente a cada semestre.

10. O apoio profissional aos estudantes tem a finalidade de ampliar a independência, autonomia e desenvolvimento dos estudantes.

10.1. Havendo a compatibilização das atividades dos profissionais de apoio, será possível atender a mais de uma turma e/ou unidade de ensino de maneira compartilhada e síncrona, seja de maneira itinerante ou circulante, visando ao melhor aproveitamento do quadro disponível na Secretaria de Educação.

11. A Gestão e Coordenação pedagógica da unidade educacional deverão promover, juntamente com o professor do AEE, a mediação, orientação, integração das famílias dos estudantes junto a unidade escolar e rede de ensino.

12. A Secretaria de Educação, promoverá periodicamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

formação aos profissionais que estejam no desempenho da presente política.

#### IV-DO MONITORAMENTO

1. Bimestralmente (sempre até o dia 20 do mês em curso) o MUNICÍPIO DO RECIFE informará à 22ª e à 29ª Promotorias de Justiça de Defesa de Cidadania da Capital, nos autos do procedimento 01891.002.110/2022, as medidas adotadas para a implementação do Decreto 36.309/2023.

1.1. Serão realizadas reuniões extrajudiciais, de forma presencial ou à distância, com o auxílio de programas de informática, entre as partes interessadas, nos autos do Procedimento Administrativo Ministerial de Acompanhamento de Políticas Públicas 01891.002.110/2022 ou outro procedimento que eventualmente o substitua, visando eventuais aprimoramentos dos dispositivos da legislação supramencionada.

#### V-DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica sem efeito a ata de reunião setorial do dia 09.02.2023 (termo de audiência ministerial);

2. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO e o MUNICÍPIO DO RECIFE, em conjunto ou separadamente, comprometem-se a peticionar nos autos das ações civis públicas mencionadas no documento em anexo, juntando cópia deste termo de compromisso e requerendo a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, b, do CPC;

3. Fica estabelecido o prazo de 5(cinco) anos de vigência deste termo, para acompanhamento da implementação estabelecida no Decreto nº 36.309/2023 (31 de dezembro de 2024), sem prejuízo de eventuais alterações na legislação correlata, sobretudo aquelas relacionadas ao aprimoramento da execução da política pública e/ou resultantes de alteração normativa.

Recife, 30 de março de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Promotora de Justiça –  
28ª PJDC da Capital

Francisco Sales de Albuquerque  
18º Procurador de Justiça Cível

Marco Antônio Matos de Carvalho  
Procurador-Geral de Justiça

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES  
Procurador-Geral do Município

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça – 22ª PJDC da Capital

Marco Aurélio Farias da Silva  
5º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO  
Secretário de Educação

### EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Recife, 2 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça Sergio Gadelha Souto, titular da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos seus correspondentes na Lei nº 7.347/85, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar nº 12/94 e nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, vem CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA, que se realizará no dia 06 de junho de 2023, com início às 14:00 horas, no auditório da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua do Sol, 143, bairro de Santo Antônio, Recife-PE, com o objetivo de coletar informações e sugestões e discutir possível descumprimento do Decreto Municipal nº 32.121/19. REGULAMENTO: I) A presidência dos trabalhos caberá ao signatário; II) Proceder-se-á a inscrição prévia dos expositores, que deverá ser feita até às 13h:30m do dia do evento, qualificando-os adequadamente, até o início dos trabalhos; III) A presidência: 1) exporá resumidamente os motivos da audiência e fará ou determinará a leitura deste edital; 2) Nomeará secretário(a) para auxiliá-la; 3) Estabelecerá o tempo de duração das intervenções, em função da quantidade dos inscritos; 4) Facultará a palavra aos expositores previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo, podendo a qualquer momento interrompê-los se julgar necessário para manter a ordem de bom andamento dos trabalhos, bem como no caso da inobservância de pertinência temática; 5) Se julgar conveniente, receberá documentos dos presentes e concederá a palavra a não inscritos; 6) Encerradas as exposições, retomará a palavra e, se for o caso, coordenará o debate sobre o assunto em pauta, regulando a distribuição do tempo; 7) Concluído o debate, fará suas considerações finais e declarará encerrada a audiência; IV) Os casos omissos serão decididos pela presidência. Esta Promotoria de Meio Ambiente da Capital dará ampla publicidade à audiência pública, para comparecimento da população. Publique-se. Notifique-se.

Recife, 02 de maio de 2023

SERGIO GADELHA SOUTO  
Promotor de Justiça

### ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL IC 01891.002.416/2022-0019 Recife, 25 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.416/2022 — Inquérito Civil

#### ATA DE REUNIÃO SETORIAL

IC 01891.002.416/2022-0019

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de ABRIL do ano de 2023, por volta das 10h30min, através de reunião presencial na sede das Promotorias de Justiça da Capital, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com acompanhar e fiscalizar a atuação do curso pré-militar UNIBE.

Presente os senhores/doutores:

RODRIGO NICÉAS CARNEIRO LEÃO (Analista Ministerial MPPE);  
GERVÁSIO XAVIER DE LIMA LACERDA (Advogado – OAB 21074);  
TIAGO BARBOSA DE SOUZA (Analista de Recursos Humanos da MAC CURSOS/UNIBE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

aos presentes.

TIAGO BARBOSA DE SOUZA (Analista de Recursos Humanos – Preposto da UNIBE): Assim que tomou ciência da situação, adotou todas as providências para afastar o instrutor em questão porque isso não é o procedimento da instituição. A canção se iniciou pelos próprios alunos, não foi pelo instrutor. Tal canção é indevida e vai de encontro aos princípios do curso e aquilo que é pregado pela instituição, que defende a família e os valores da sociedade, nacionais. Mas, reconhece que caberia ao instrutor intervir e não deixar a canção acontecer. Esse fato foi algo isolado, nunca tinha acontecido antes. A turma onde ocorreu o fato era de alunos que estavam se preparando para fazer a prova da EPCAR; do COLÉGIO NAVAL e da ESPECEX. O curso pertence à MAC CURSOS, que utiliza a plataforma de conhecimento da UNIBE. O proprietário da MAC CURSOS é o Prof. MARCOS, que ficou muito perplexo e chateado com o que aconteceu. A MAC CURSOS tem uma Psicóloga e, após o fato, houve reuniões com ela e pais dos alunos. O curso tem alunos aprovados nas Escolas Militares, mas também em escolas civis, como o COLÉGIO DE APLICAÇÃO, o IFPE, o CODAI (Colégio da UFRPE) e o PORTO DIGITAL. Pretende fazer uma catalogação das canções a serem entoadas no Curso, com temas como família, respeito ao Professor; respeito às minorias etc.

GERVÁSIO XAVIER DE LIMA LACERDA (Advogado – OAB 21074): a MAC CURSOS tem unidades no Recife, Caruaru e Petrolina e o caso que ocorreu foi algo absolutamente isolado. A UNIBE é uma plataforma de ensino e também está engajada no controle de qualidade e no combate ao discurso do ódio. A MAC CURSOS fez tudo o que podia após o episódio, tomando todas as medidas para que o fato não voltasse a se repetir.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, a serem ratificadas na próxima reunião setorial, para o MAC CURSOS/UNIBE:

- 1) informar o nome completo e CRP da Psicóloga vinculada ao MAC CURSOS bem como os dias em que ela comparece ao referido curso;
- 2) encaminhar cópia da catalogação das canções/temas de músicas que serão tratados doravante no MAC CURSOS;
- 3) prazo: até o dia 15.05.2023.

À Secretaria Ministerial, para disponibilizar o link desta audiência nos autos procedimentais.

A presente será assinada digitalmente pelo Promotor subscritor encaminhada por e-mail aos participantes. Após, será enviada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h45min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

#### ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PAp 01891.002.429/2021 Recife, 2 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.429/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PAp 01891.002.429/2021

Aos 02 (dois) dias do mês de MAIO do ano de 2023, por volta das 10h05min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/axx-bupc-wij?pli=1&authuser=1>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de tratar da criação das Comissões de Proteção nas escolas da rede estadual de ensino.

Presente os senhores/doutores:

CARLOS BRUNO GUIMARÃES ROSA (Assessor de Programas – Visão Mundial); FERNANDA PYRSTHON BAÍA (Advogada da Gerência de Controle Interno/SEE-PE); ANAIR MELLO (Chefe da Unidade Escola Legal, SEE-PE)

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema. A seguir, pronunciaram-se as partes notificadas/convidadas para a reunião setorial.

ANAIR MELLO (Chefe da Unidade Escola Legal, SEE-PE): neste momento está havendo uma mudança na GEIDH, que agora se chama GEDH (Gerência de Políticas Educacionais de Direitos Humanos e Cidadania), sendo a atual gerente a Profa. LÍLIAN, que assumiu no último dia 28.04.2023. Foi criada também uma Gerência de Educação Inclusiva (quem está respondendo interinamente é Profa. DIONE MONTEIRO). Pede um prazo para apresentar à nova gerente a proposta da criação das COMISSÕES DE PROTEÇÃO DAS ESCOLAS.

CARLOS BRUNO GUIMARÃES ROSA (Assessor de Programas – Visão Mundial): Continua disponível para atender os questionamentos e sugestões da SEE-PE sobre o projeto de criação das Comissões de Proteção das Escolas.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

- 1) para o Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco:

- 1.1) pronunciar-se sobre a proposta de criação das Comissões de Proteção nas escolas, no âmbito da rede estadual de ensino;

- 1.2) prazo: até o dia 05.06.2023.

- 2) Para a VISÃO MUNDIAL:

- 2.1) encaminhar para o MPPE e para a SEE-PE o novo material atualizado sobre as Comissões de Proteção das Escolas no âmbito estadual.

- 2.2) Prazo: até o dia 05.05.2023.

À Secretaria Ministerial, para encaminhar cópia do inteiro deste procedimento para a SEE-PE ([gabinetedosecretario.orgaos@educacao.pe.gov.br](mailto:gabinetedosecretario.orgaos@educacao.pe.gov.br)).

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para as partes interessadas através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

À Secretaria Ministerial para disponibilizar, nos autos deste procedimento, um link com a gravação desta audiência ministerial.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.pe.br](mailto:ascom@mpe.pe.br)  
Fone: 81 3182-7000



Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h00min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

Cerimonial, (81) 99317.2935 / 99240.2740, dmc@mppe.mp.br ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

**RELATÓRIO Nº Relatório de atividades mensal REF. MARÇO Recife, 4 de maio de 2023**

Ministério Público de Pernambuco

Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. MARÇO

MARINALVA S. DE ALMEIDA  
Promotora de Justiça

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

**ESCALA Nº - - ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO-2023 Recife, 4 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO-2023

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de MAIO do ano de 2023

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Lúcia de Assis

11º Procurador de Justiça Cível

Coordenadora da Procuradoria de Justiça Cível, em exercício

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**EXTRATO DE ATA Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 016/2023**

**Recife, 2 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 016/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000027.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0041.2023.CPL.PE.026.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000046.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário

Oficial Eletrônico do MPPE.

PORTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 2 de maio de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Francisco de Assis Seabra Neto, Diretorial Ministerial de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.431/2023****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

**E-mail: [plantaio13a@mppe.mp.br](mailto:plantaio13a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
30.04.2023	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emmanuel Cavalcanti Pacheco	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

**E-mail: [plantaio13a@mppe.mp.br](mailto:plantaio13a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
30.04.2023	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Leandro Guedes Matos	1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.432/2023****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE**E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
21.05.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Mônica Erline de Souza Leão	11º Promotor de Justiça Cível da Capital
27.05.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Paulo César do Nascimento	8º Promotor de Justiça Cível da Capital

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE**E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
21.05.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Paulo César do Nascimento	8º Promotor de Justiça Cível da Capital
27.05.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Mônica Erline de Souza Leão	11º Promotor de Justiça Cível da Capital



## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.449/2023

**Onde se Lê:**

<b>AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO</b>		
<b>ANALISTA MINISTERIAL – ÁREAS JURÍDICA E PROCESSUAL</b>		
Matrícula	Nome	Cargo Vinculação
189600-8	Bruno Valente Firmino dos Santos	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
189462-5	Ewerton dos Santos Pimentel	17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
188826-9	Tiago Gomes de Freitas Santos	1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata
189497-8	Gustavo Soares Ramos Machado	Feitos da Vara Criminal de Surubim

**Leia- se:**

<b>AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO</b>		
<b>ANALISTA MINISTERIAL – AREAS DE JURIDICA E PROCESSUAL</b>		
Matrícula	Nome	Cargo Vinculação
189600-8	Bruno Valente Firmino dos Santos	Promotoria de Justiça de Tuparetama
189462-5	Ewerton dos Santos Pimentel	Promotoria de Justiça de Angelim
188826-9	Tiago Gomes de Freitas Santos	Feitos da Vara Criminal de Surubim
189497-8	Gustavo Soares Ramos Machado	1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata

**ANEXO DO AVISO nº 67/2023-CSMP****ANEXO I  
Processos da Corregedoria**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	SEI 19.20.2221.0030091/2022-98

**ANEXO II  
Processos Diversos**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	SIM 01562.000.037/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA FLORESTA
2.	SIM 01871.000.423/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
3.	SIM 02222.000.084/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
4.	SIM 02053.001.721/2021 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	SIM 01871.000.023/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
6.	SIM 01681.000.153/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
7.	SIM 02231.000.873/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
8.	SIM 01639.000.021/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA
9.	IC 001/2017 AUTO 2015/2161376 DOC. 7973468 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
10.	SIM Nº 02053.001.708/2022 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b>
1.	30ª PJDCC - DHPI IC nº 18178-30 AUTO: 2018/321861. DOC.: 10965629

2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA CONSUMIDOR E SAÚDE IC 012/2016 AUTO: 2014/1771697. DOC.: 7437910
3.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL IC nº 28/2015 AUTO: 2016/2300256. DOC: 6787591
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES IC AUTO: 2017/2532022. DOC: 9965884
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA IC Nº 16/2018 AUTO: 2018/271451. DOC: 9922510
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE IC AUTO: 2018/27079. DOC: 11212106
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO PP nº 01/2016 AUTO Nº 2015/2143169. DOC.: 6488751
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA IC nº 01923.000.201/2022

Nº	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS)</b>
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.046/2020 — Inquérito Civil
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.231/2020 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02411.000.001/2020 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.078/2022 — Procedimento Preparatório
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.045/2022 — Procedimento Preparatório
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.606/2022 — Procedimento Preparatório
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Procedimento nº 01664.000.058/2021 — Procedimento Preparatório
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.230/2021 — Inquérito Civil
9.	25ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.061/2021 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento nº 01692.000.034/2020 — Procedimento Preparatório
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.116/2020 — Procedimento Preparatório
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 02053.002.038/2021 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.182/2022 — Procedimento Preparatório
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.228/2021 — Inquérito Civil
15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.405/2022 — Procedimento Preparatório
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01661.000.138/2022 — Procedimento Preparatório
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.375/2022 — Inquérito Civil
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.140/2020 — Inquérito Civil
19.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.047/2021 — Inquérito Civil
20.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02323.000.564/2021 — Procedimento Preparatório
21.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.732/2021 — Procedimento Preparatório
22.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.028/2021 — Inquérito Civil
23.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.043/2023 — Inquérito Civil
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.015/2020 — Inquérito Civil
25.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.019/2021 — Notícia de Fato
26.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.854/2022 — Notícia de Fato
27.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.028/2023 — Notícia de Fato
28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.017/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.047/2021 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 2018/201023 – Inquérito Civil



	Doc 10409078
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02081.000.030/2022 — Procedimento Preparatório
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.037/2020 — Inquérito Civil
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.592/2021 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.076/2020 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.178/2022 — Inquérito Civil
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.546/2020 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.848/2021 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.067/2022 — Procedimento Preparatório
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.001.188/2022 — Procedimento Preparatório
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TORCEDOR Procedimento nº 2011/108326 — Procedimento Administrativo Doc 1034562
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.333/2021 — Inquérito Civil
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.096/2020 — Inquérito Civil
15.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02480.000.294/2022 - Notícia de Fato
16.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.630/2022 — Notícia de Fato
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.396/2022 — Procedimento Preparatório

Nº	Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SIM 01646.000.051/2021 ORIGEM: PJ CAETÉS
2.	SIM 01940.001.121/2022 ORIGEM: 2ª PJ SALGUEIRO
3.	SIM 01669.000.012/2022 ORIGEM: 1ª PJ ITAMARACÁ

4.	SIM 02009.000.899/2022 ORIGEM: 36ª PJDC CAPITAL
5.	SIM 02019.000.440/2020 ORIGEM: 12ª PJDC CAPITAL
6.	SIM 02053.000.738/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
7.	SIM 02053.000.054/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
8.	SIM 02053.001.321/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
9.	SIM 02053.002.035/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
10.	SIM 02061.003.919/2022 ORIGEM: 36ª PJDC CAPITAL
11.	SIM 02070.000.155/2021 ORIGEM: 1ª PJC GOIANA
12.	SIM 01679.000.010/2022 ORIGEM: PJ LAGOA DO OURO
13.	SIM 01935.000.033/2022 ORIGEM: 1ª PJ SALGUEIRO
14.	SIM 02009.000.329/2021 ORIGEM: 35ª PJDC CAPITAL
15.	SIM 02053.001.605/2022 ORIGEM: 16ª PJDC CAPITAL

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	SIM 02009.000.613/2022 ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	SIM 02222.000.056/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
3.	SIM 01778.000.308/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
4.	SIM 02053.001.442/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	SIM 02050.000.308/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA</b>
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.047/2023 — Notícia de Fato
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.030/2021 — Notícia de Fato
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

	Procedimento nº 01669.000.098/2020 — Procedimento Preparatório
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.040/2022 — Procedimento Preparatório
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.022/2022 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.091/2021 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.150/2020 — Procedimento Preparatório
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.096/2021 — Procedimento Preparatório
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.270/2022 — Procedimento Preparatório
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Procedimento nº 01664.000.141/2022 — Inquérito Civil
11.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.475/2022 — Procedimento Preparatório
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02035.000.213/2021 — Procedimento Preparatório
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.413/2021 — Inquérito Civil
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.089/2021 — Inquérito Civil

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Teletrabalho</b>
190.597-0	Kaio Vinicius Farias Silva	Assessor de Membro	1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	Parcial 03 dias



<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Teletrabalho</b>
190.238-5	Rayssa Gomes Guerra Lopes	Assessor de Membro	15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Parcial 02 dias

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Teletrabalho</b>
188.978-8	Sérgio Carlos da Silva Almeida	Técnico Ministerial – Administração	Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital	Integral

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Teletrabalho</b>
190.481-7	Jayne Gabriella Alves de Lima Gomes	Assessor de Membro	10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Parcial 03 dias

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

**ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO-2023**

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de MAIO do ano de 2023

<b>1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO *</b>		
<b>02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>02/05/23</b> Sessão ordinária	7º Procurador de Justiça Cível <b>André Felipe Barbosa de Menezes ( convocado)</b>	
<b>09/05/23</b> Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível <b>Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque (no exercício cumulativo da 1ª PJC)</b>	
<b>16/05/23</b> Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível <b>Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque</b>	
<b>23/05/23</b> Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível <b>Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque (no exercício cumulativo da 1ª PJC)</b>	
<b>30/05/23</b> Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível <b>Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque</b>	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI*</b>		
<b>12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>03/05/23</b> Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível <b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo (no exercício cumulativo da 12ª PJC)</b>	
<b>10/05/23</b> Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível <b>Érica Lopes Cezar (convocada)</b>	
<b>17/05/23</b> Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível <b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo (no exercício cumulativo da 12ª PJC)</b>	
<b>24/05/23</b> Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível <b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b>	
<b>31/05/23</b> Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível <b>Érica Lopes Cezar (convocada)</b>	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS</b>		
<b>21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>04/05/23</b> Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível <b>José Elias Dubard de Moura Rocha</b>	
<b>11/05/23</b> Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível <b>Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos</b>	
<b>18/05/23</b> Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível <b>José Elias Dubard de Moura Rocha</b>	
<b>25/05/23</b> Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível <b>Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos</b>	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		



<b>14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR</b>		
<b>19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA</b>		<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>04/05/23</b> Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível <b>Alda Virgínia de Moura</b>	
<b>11/05/23</b> Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível <b>Valdir Barbosa Júnior</b>	
<b>18/05/23</b> Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível <b>Alda Virgínia de Moura</b>	
<b>25/05/23</b> Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível <b>Valdir Barbosa Júnior</b>	
<b>5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS</b>		
<b>15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>03/05/23</b> Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível <b>Delane Barros Mendonça Carneiro (Convocada)</b>	
<b>10/05/23</b> Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível <b>Maria da Glória Gonçalves Santos</b>	
<b>17/05/23</b> Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível <b>Delane Barros Mendonça Carneiro (Convocada)</b>	
<b>24/05/23</b> Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível <b>Maria da Glória Gonçalves Santos</b>	
<b>31/05/23</b> Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível <b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b>	
<b>6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES</b>		
<b>09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL - LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>02/05/23</b> Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível <b>João Antônio de Araújo Freitas Henriques</b>	
<b>09/05/23</b> Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível <b>Carlos Roberto Santos (no exercício cumulativo da 09ª PJC)</b>	
<b>16/05/23</b> Sessão ordinária	7º Procurador de Justiça Cível <b>André Felipe Barbosa de Menezes (convocado)</b>	
<b>23/05/23</b> Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível <b>Carlos Roberto Santos (no exercício cumulativo da 09ª PJC)</b>	
<b>30/05/23</b> Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível <b>João Antônio de Araújo Freitas Henriques</b>	
<b>1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b>		
<b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE*</b>		
<b>17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>02/05/23</b> Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível <b>José Elias Dubard de Moura Rocha (no exercício cumulativo da 17ª PJC)</b>	
<b>09/05/23</b> Sessão ordinária	03º Procurador de Justiça Cível <b>Charles Hamilton dos Santos Lima (no exercício cumulativo da 18ª PJC)</b>	
<b>16/05/23</b> Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível <b>José Elias Dubard de Moura Rocha (no exercício cumulativo da 17ª PJC)</b>	
<b>23/05/23</b> Sessão ordinária	03º Procurador de Justiça Cível <b>Charles Hamilton dos Santos Lima (no exercício cumulativo da 18ª PJC)</b>	
<b>30/05/23</b>	21ª Procurador de Justiça Cível	

Sessão ordinária	<b>José Elias Dubard de Moura Rocha (no exercício cumulativo da 17ª PJC)</b>	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS</b> <b>03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA</b> <b>05º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b> <b>08º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>04/05/23</b> Sessão ordinária	03º Procurador de Justiça Cível <b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b>	
<b>11/05/23</b> Sessão ordinária	05º Procurador de Justiça Cível <b>Dr. Marco Aurelio Farias da Silva</b>	
<b>18/05/23</b> Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível <b>Érica Lopes Cezar De Almeida (convocada)</b>	
<b>25/05/23</b> Sessão ordinária	03º Procurador de Justiça Cível <b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b>	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS</b> <b>20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b> <b>06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>02/05/23</b> Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível <b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b>	
<b>09/05/23</b> Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível <b>Sílvio José Menezes Tavares</b>	
<b>16/05/23</b> Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível <b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b>	
<b>23/05/23</b> Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível <b>Sílvio José Menezes Tavares</b>	
<b>30/05/23</b> Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível <b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b>	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS</b> <b>11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS</b> <b>13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>03/05/23</b> Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível <b>Lúcia de Assis</b>	
<b>10/05/23</b> Sessão ordinária	7º Procurador de Justiça Cível <b>André Felipe Barbosa de Menezes (convocado)</b>	
<b>17/05/23</b> Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível <b>Lúcia de Assis</b>	
<b>24/05/23</b> Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível <b>Carlos Roberto Santos</b>	
<b>31/05/23</b> Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível <b>Carlos Roberto Santos</b>	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

**Lúcia de Assis**  
11º Procurador de Justiça Cível  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Cível, em exercício



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 016/2023**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000027.**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0041.2023.CPL.PE.026.MPPE.**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000046.**

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**

**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**

**CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

**1.1** Registro de preços visando a **LOCAÇÃO DE CADEIRAS, MESAS E TOLDOS** para a realização dos eventos pela Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**1.2** Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	<b>EV PRODUÇÕES - LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>15.354.679/0001-94</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>0865585-52</b>
<b>Endereço:</b>	Estrada de Aldeia, PE 027, Km 14 s/n, Lote 5 Quadra C, SI 02, Paudalho/PE CEP 55825-000		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 99917-2235	<b>E-mail:</b>	Evproducoes2012@gmail.com
<b>Representante:</b>	ERIVELTON OURIQUES DE VASCONCELOS		
<b>Identidade:</b>	2.014.874	<b>Órgão Exp.:</b>	SDS/PE
<b>CPF:</b>	328.028.384-15		

**LOTE: LOTE ÚNICO;**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

LOTE ÚNICO						
Item	Código	Descrição	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	2149443	(2149443) - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO - CADEIRA PLÁSTICA SEM BRACO	400	UN	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
2	2149478	(2149478) - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO - MESA PLÁSTICA	100	UN	R\$ 6,00	R\$ 600,00
3	3663981	(3663981) - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO - DO TIPO TOLDO, MEDINDO 3,0 X 3,0 X 3,0M	25	UN	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
4	2445719	(2445719) - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO - DO TIPO TOLDO, MEDINDO 5,0 X 5,0M.	25	UN	R\$ 350,00	R\$ 8.750,00
5	5086582	(5086582) - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO - DO TIPO TOLDO 3,00X3,00M COM FECHAMENTO LATERAL	25	UN	R\$ 240,00	R\$ 6.000,00
6	5705819	(5705819) - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO - DO TIPO TOLDO FECHADO, MEDINDO 5,00X5,00M	25	UN	R\$ 410,00	R\$ 10.250,00
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA "A"</b>						<b>R\$ 31.600,00</b>
<b>TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS</b>						



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**1.3 Valor Total Registrado no Certame:**

**VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais)**

**FORO:** RECIFE/PE.

**DATA DA ASSINATURA:** 2 de maio de 2023.

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** Francisco de Assis Seabra Neto, Diretorial Ministerial de Cerimonial, (81) 99317.2935 / 99240.2740, dmc@mppe.mp.br ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

**Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos:** HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER



Ministério Público de Pernambuco  
Central de Inquéritos de Garanhuns  
Relatório de atividades mensal

## REF. MARÇO

Classe	Fevereiro	Março		
	Saldo	Distribuídos	Finalizados	Saldo
Autos de prisão em flagrante delito	0	51	51	0
Cautelares	0	0	0	0
Comunicações Fiscais	7	0	0	7
Comunicações (Mandados de Prisão)	0	4	4	0
Extrajudiciais criminais	0	8	1	7
Inquéritos Policiais	78	92	111	59
Procedimentos de Investigação Criminal	1	0	1	0
Processos Judiciais (Judwin)	4	18	19	3
Processos Judiciais Eletrônicos – PJE	0	106	106	0
<b>TOTAL</b>	<b>90</b>	<b>279</b>	<b>293</b>	<b>76</b>

**MARINALVA S. DE ALMEIDA**

Promotora de Justiça

Ministério Público de Pernambuco  
Central de Inquéritos de Garanhuns

Acordos de Não Persecução Penal

Acordos de Não Persecução Penal	ANPP
Em secretaria para audiência extrajudicial	23
Formalizados (aguardando homologação)	268
Homologados (em cumprimento)	14
Cumpridos (extinção da punibilidade)	23
	<b>328</b>

**ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÊLO**

Técnico Ministerial

Secretário